



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 14.889, DE 22 DE JULHO DE 2004.

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022.

- Vide Lei nº 15.614, de 24-03-2006 .

~~Introduz alterações na Lei Delegada nº 10, de 21 de outubro de 2003 e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~- Art. 1º São introduzidas na Lei Delegada nº 10, de 21 de outubro de 2003, as seguintes alterações:~~

~~I — a Tabela de Quantitativos de Funções Comissionadas, por símbolos e por referências, prevista em seu Anexo Único, no período de 1º de junho de 2003 a 30 de junho de 2004, mantidos os valores das respectivas gratificações, fica assim definida:~~

FC	FUNÇÃO COMISSONADA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO POR SÍMBOLO	QUANTITATIVO POR REFERÊNCIA			
				I	II	III	IV
1	Assessor Assistente F	AAST-F	500	120	55	65	260
2	Assessor Assistente E	AAST-E	456	155	82	119	100
3	Assessor Assistente D	AAST-D	920	254	192	294	186
4	Assessor Assistente C	AAST-C	1.447	295	193	755	204
5	Assessor Assistente B	AAST-B	867	306	240	104	220
6	Assessor Assistente A	AAST-A	2.042	1.362	232	67	381

~~II — o seu Anexo Único, contendo os quantitativos por símbolo e referência e a tabela de valores por referência, com vigência, a partir de 1º de julho de 2004, passa a ser o que acompanha a presente Lei;~~

~~III — o seu art. 10 é acrescido de parágrafo único, com o seguinte teor:~~

~~“Art. 10. ....~~

~~Parágrafo único. O servidor será provado em função comissionada e dela dispensado mediante prévia e expressa autorização do Governador do Estado.” (NP)~~

~~Art. 2º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego permanente que, no decorrer dos exercícios de 2002 e 2003, houver percebido, ininterruptamente, por período não inferior a 18 (dezoito) meses, Gratificação por Encargo de Chefia — GEC, Gratificação por Encargo de Assessoramento — GEA e Gratificação por Encargo de Secretariado — GES, é assegurado o direito de incorporar, em caráter permanente, o respectivo valor à sua remuneração, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada — VPNI, sob a régua da Lei n. 14.059, de 26 de dezembro de 2001.~~

~~Parágrafo único. O servidor beneficiário de VPNI, na conformidade do disposto neste artigo, se investido em função comissionada ou em cargo de provimento em comissão remunerado à base de subsídio, terá o valor dessa vantagem pessoal sempre deduzido da gratificação ou do subsídio correspondente ao seu comissionamento.~~

~~Art. 3º A partir de 1º de setembro de 2004, o valor da vantagem pessoal de que trata o art. 2º é fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), extinguindo-se, automaticamente, na mesma data, todas as funções comissionadas identificadas pelo Símbolo AAST.A, na Referência I, ocupadas pelos beneficiários do citado artigo.~~

~~Parágrafo único. O total de funções comissionadas extintas por força do disposto neste artigo será declarado pelo Poder Executivo em ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, e deduzido, onde couber, respectivamente, dos quantitativos por símbolo e referência, previstos nos incisos I e II do Anexo Único que acompanha esta Lei.~~

~~Art. 4º Ficam convalidados os pagamentos efetuados no âmbito do Poder Executivo a título de antecipação de subsídio pelo exercício de fato dos cargos em comissão de Supervisor A, B e C, anteriormente à vigência do ato liberatório de que trata o inciso III do art. 13 da Lei Delegada n. 08, de 15 de outubro de 2003, bem como os efetuados, sob o mesmo título, também em decorrência de exercício de fato, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2003, de cargos em comissão cujo provimento o inciso II do mesmo artigo tornara indisponível até o encerramento daquele exercício.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de julho de 2004, 116º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Ivan Seares de Góes

(D.O. de 03-08-2004)

LEI DELEGADA N° 10/03

**ANEXO ÚNICO**  
**FUNÇÕES COMISSIONADAS**

I — Quantitativo por Símbolo:

FC	FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO POR SÍMBOLO
+	Assessor Assistente F	AAST-F	690
2	Assessor Assistente E	AAST-E	670
3	Assessor Assistente D	AAST-D	1.145
4	Assessor Assistente C	AAST-C	1.190
5	Assessor Assistente B	AAST-B	850
6	Assessor Assistente A	AAST-A	1.955

II — Quantitativo por Referência:

QUANTITATIVO POR REFERÊNCIA			
I	II	III	IV
175	130	125	260
170	150	170	180

<b>300</b>	<b>275</b>	<b>320</b>	<b>250</b>
<b>240</b>	<b>200</b>	<b>530</b>	<b>220</b>
<b>295</b>	<b>225</b>	<b>105</b>	<b>225</b>
<b>1.345</b>	<b>160</b>	<b>75</b>	<b>375</b>

-

**III—Tabela de Valores por Referência:**

<b>REFERÊNCIA — VALOR — R\$</b>			
<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
<b>1.042,00</b>	<b>1.160,00</b>	<b>1.293,00</b>	<b>1.440,00</b>
<b>676,00</b>	<b>753,00</b>	<b>839,00</b>	<b>935,00</b>
<b>439,00</b>	<b>489,00</b>	<b>545,00</b>	<b>607,00</b>
<b>285,00</b>	<b>317,00</b>	<b>354,00</b>	<b>394,00</b>
<b>185,00</b>	<b>206,00</b>	<b>229,00</b>	<b>256,00</b>
<b>120,00</b>	<b>134,00</b>	<b>149,00</b>	<b>166,00</b>

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.08.2004.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Organização Administrativa